

DECRETO n.º 1.737, de 11 de Dezembro de 1931.

(Pub. no «Correio Oficial» de 26—12 931)

O Interventor Federal, neste Estado, em observância ao decreto do Governo Provisorio, n.º 20.348, de 29 de Agosto de 1931,

### Decreta:

Art. 1.º — Ficam extintas as atuais Secretarias do Estado e creada a Secretaria Geral, da qual dependem os serviços da administração Publica. (\*)

Art. 2.º — A Secretaria Geral, sob a direcção de um Secretario Geral, da livre nomeação e demissão do Interventor Federal e de sua immediata confiança, compõe-se dos seguintes órgãos a ela subordinadas directamente:

a) Gabinete do Secretario Geral, com o seguinte pessoal: (\*)

- 1 Oficial de Gabinete;
- 2 Auxiliar do Oficial de Gabinete;
- 1 Assistente Militar;

- b) Diretoria Geral do Interior;
- c) Diretoria Geral da Fazenda.

Art. 3.º — Cabe á Secretaria Geral a responsabilidade

(\*) Actualmente, de acordo com o que dispõem os decretos nos. 1.737, de 1931; 1.993 e 2.015, de 1932; 2.998 e 3.498 de 1933; 5.227, de 1934; e 5.245, de 1935, etc., e com o que estabelecem a Carta Politica de Goiaz—secção III do capítulo IV— e a Lei n. 51, de 3—12—935, o serviço da administração estadual está subordinado á Secretaria Geral, que superintende, directamente, o Departamento e o Conselho da Administração Municipal e o Departamento de Estatística e Publicidade —e ás Diretorias Gerais, em numero de quatro: Interior, Fazenda, Segurança Publica e Serviço Sanitario.

(\*\*) De acordo com os decretos nrs. 1.193, de 1932; e 5.227, de 1934, a Secretaria Geral tem: um chefe de secção, um official, um amanuense, um porteiro e um servente.

dade pela direção de todos os trabalhos da administração do Estado, cuja execução compete aos seus órgãos componentes e a ela subordinados, observando-se para esse fim as leis e regulamentos do Estado.

Art. 4. - Compete ao Secretario Geral referendar os decretos e regulamentos do Estado, dirigir os serviços da Secretaria Geral e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, instruções e ordens do Governo. (\*)

Art. 5. - O Gabinete do Secretario Geral ficará a cargo de um Oficial de Gabinete, um auxiliar deste e um Assistente Militar, aos quais incumbe a execução das ordens do Secretario Geral e dos serviços de expediente da Secretaria.

Art. 6. - A Diretoria Geral do Interior, a cargo de um Diretor Geral, de livre nomeação e demissão do Interventor Federal, superintenderá os serviços relativos á Justiça, instrução publica, prefeitura, segurança publica, higiene, imprensa official, estatística e propaganda. (\*\*)

Art. 7. - A Diretoria Geral do Interior se constituirá das repartições do Interior e Justiça e da Secretaria da Segurança e Assistencia Publica.

Art. 8. - O Diretor Geral do Interior, imediatamente subordinado ao Secretario Geral, terá as atribuições constantes do art. 9 do decreto n. 5.547, de 25 de Outubro de 1917, inclusive as dos nrs. 1,2,3,4,11,12 e 20; e as dos nrs. 2,3,11,12 e 13 do art. 27 do decreto n. 10.552, de 14 de Novembro de 1929, ficando as demais do mesmo artigo a cargo do Delegado Geral da Policia. (\*\*\*)

Art. 9. - A Diretoria Geral da Fazenda, a cargo de um Diretor Geral, de livre nomeação e demissão

(\*) Ao Secretario Geral compete assinar todos os contratos em que o Estado for interessado (dec. n. 3.142, de 29-3-933), excéto os relativos a privilegio, construção, etc., de estradas, que são assinados pelo Diretor G. da Fazenda, (dec. n. 4.287, de 1934). Vide cap. III, secção IV, da constituição do estado.

(\*\*) Vide nota pagina 189

(\*\*\*) Vide decretos nrs. 1.993, e 2.998, de 1933.

do Interventor Federal, incumbe a direção dos serviços da:

- a) arrecadação e fiscalização da receita, verificação e relação da despesa, contabilidade do Estado, dívida pública e pagamento das despesas do Estado.
- b) agricultura, imigração, colonização, obras públicas, terra do domínio do Estado, junta comercial, commercio, industria e viacão. (\*)

Art. 10—A Diretoria Geral da Fazenda, se constituirá das mesmas Repartições que formavam as extintas Secretarias das Finanças e Obras Publicas.

Art. 11—O Diretor Feral da Fazenda, diretamente subordinado ao Secretario Geral, terá as atribuições expressas no art. 49 do Decreto n. 5.547, de 25 de Outubro de 1917, exceto as dos numeros 1, 2, 3, 4, 28 29 e 36.

§ Unico—As decisões do Diretor Geral da Fazenda, nas materias de sua competencia de natureza contenciosa, terão autoridade e força das do Tribunal de Justiça,—e somente poderão ser alteradas pelo Interventor Federal e Secretario Geral.

Art. 12—Para o serviço de seu gabinete, poderão os Diretores Gerais designar, com os vencimentos anuais de sete contos e oitocentos mil réis..... (7:800\$00) um dos empregados de sua repartição. (\*\*)

§ Unico—Aos officiais de Gabinete do Secretario Geral e Diretores Gerais compete:

- (a) redigir toda a correspondencia.
- b) proferrir os despachos interlocutorios.
- c) distribuir os trabalhos aos empregados da repartição.

Art. 13—Continuam em plena vigencia todas as leis e decretos e regulamentos não contrarios ao presente decreto.

(-) Vide decreto n. 1.993, de 1932 e capitulo III—secção IV—da Constituição do Estado.

(\*\*) O funcionario des gnado para exercer as funções de official de gabinete, exceção feita ao da Diretoria Geral da Fazenda, que tem o vencamento de 8.640\$000 anuais, percebem uma gratificação mensal de 100\$000, de acordo com o decreto n. 5.227 de 1934.

Art. 14—Ficam estipulados os seguintes vencimentos anuais: (\*)

Ao Interventor Federal  
Representação

36:000\$000  
6:000\$000

Ao Secretario Geral  
Ao Diretor Geral do Interior

22:200\$000

Ao Diretor Geral da Fazenda  
Ao Delegado Geral de Policia

19:200\$000  
19:200\$000

Art. 15—O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1932.

9:000\$000

Art. 16—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado de Goiaz, 11 de Dezembro de 1931, 43ª da Republica.

*Dr. Pedro Ludovico Teixeira  
Mario d'Alemcastro Caiado  
N. Macedo Carvalho  
Domingos Netto de Vellasco  
Ignacio Bento de Loyola.*